Câmara
Municipal de Vacaria

CONTRATO Nº 09/2019

Termo de Contrato ***AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT (High Wall), quente e frio, capacidade de 9.000 e 18.000 BTUs, Eco Turbo Gás R410, 220 V/60 Hz, controle remoto sem fio.***

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Douglas Cenci.

CONTRATADA: HILDO TRAVI AGOSTINI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.375.874/0001-30, sediada em Vacaria/RS, na Av. Franciosi, nº 1004, Bairro Franciosi, adiante denominada simplesmente de "CONTRATADA", representada neste ato por Hildo Travi Agostini.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. Aquisição e instalação de 06 (seis) condicionadores de ar, capacidade de 9.000 e 18.000 BTUs, tipo split, High Wall, Eco Turbo Gás R410, 220 V/60 Hz, quente e frio, controle remoto sem fio, que fazem parte do Processo Licitatório nº 10/2019, Dispensa de Licitação nº 05/2019, e que deverão ser observados com rigor.

Item	Descrição	Quantidade
01	Condicionador de ar, capacidade de 18.000 BTUs, tipo split, High Wall, Eco Turbo Gás R410, 220 V/60 Hz, quente e frio, controle remoto sem fio, classe A de energia. A instalação dos equipamentos compreende a ligação no ponto elétrico existente, e a tubulação será de no máximo 3 metros de linha, como também a retirada do equipamento existente.	02
02	Condicionador de ar, capacidade de 9.000 BTUs, tipo split, High Wall, Eco Turbo Gás R410, 220 V/60 Hz, quente e frio, controle remoto sem fio, classe A de energia. A instalação dos equipamentos compreende a ligação no ponto elétrico existente, e a tubulação será de no máximo 3 metros de linha, como também a retirada do equipamento existente.	04

§1º. Todos os equipamentos devem possuir controle remoto, garantia de no mínimo 1 (um) ano contra vícios de fabricação.

§2º. A empresa vencedora, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos equipamentos, para promover sua completa instalação, para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso ao final desse prazo.

§3º. A instalação dos equipamentos compreende a ligação no ponto elétrico existente, e a tubulação será de no máximo 3 metros de linha, como também a retirada do equipamento existente.

§4º. A instalação dos equipamentos compreende, ainda, o fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita instalação dos equipamentos, suportes, parafusos, buchas, tomadas, disjuntores, etc.

DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula II. O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, iniciando-se no dia 26 de dezembro de 2019 e encerrando-se no dia 26 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula III. O preço estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto deste contrato é de R$ 11.600,00 (Onze Mil e Seiscentos Reais). Sendo R$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais) para condicionadores de ar, capacidade de 18.000 BTUs; e R$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais) para condicionadores de ar, capacidade de 9.000 BTUs.

Cláusula IV. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vacaria, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do serviço prestado, mediante a análise de conclusão do serviço prestado e, recebimento definitivo em conformidade com o Edital do Processo Licitatório nº 10/2019, Dispensa de Licitação nº 05/2019.

Cláusula V. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal na Câmara Municipal de Vacaria, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Cláusula VI. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula VII. Vencido o prazo de que trata as cláusulas IV e V deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IGP-

M, ou outro que venha substitui-lo oficialmente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula VIII. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 05/2019, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula IX. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Dispensa de Licitação nº 06/2018 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

Cláusula X. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula XI. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 05/2019, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula XII. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula XIII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Cláusula XIV. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação do serviço, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XV. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Vantuir Gregório Freire, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurado o mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XVI. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Enio Schinato, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurado o mesmo a

possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XVII. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XVIII. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XIX. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XX. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XXI. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

Para a CONTRATADA:

a) O atraso no prazo de término de entrega motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Casa Legislativa, cabendo às sansões e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso;

II – multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV – multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Para a CONTRATANTE

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara Municipal de Vacaria adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

Cláusula XXII. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula XXIII. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXIV. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXV. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula XXVI. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

I – não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do CONTRATANTE.

d) judicialmente, nos termo da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXVII. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital de Dispensa de Licitação nº 05/2019, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XXVIII. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por carta protocolada, e-mail ou correio.

Cláusula XXIX. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 05/2019.

DO FORO

Cláusula XXX. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XXXI. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, 20 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Vacaria,
Douglas Cenci,
Presidente.

Hildo Travi Agostini,
Hildo Travi Agostini,
Sócio-proprietário.